



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.1/10

LEI Nº 250/2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Placas/PA, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR LEONIR HERMES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PLACAS/PA, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei orgânica do Município de PLACAS/PA, e nos termos da Lei. FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de PLACAS/PA, aprovou, e é sancionada, a presente **LEI**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Placas/PA, para o exercício financeiro de 2016, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 240/2015, de 26 de junho de 2015, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016" compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.2/10

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

EM R\$ - 1.00

ITEM I	ORÇAMENTO GERAL		67.872.300,00
		RECEITA	67.872.300,00
		DESPESAS	67.872.300,00
ITEM II	ORÇAMENTO FISCAL		48.473.600,00
		RECEITA	48.473.600,00
		DESPESAS	48.473.600,00
ITEM II	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		19.398.700,00
		RECEITA	19.398.700,00
		DESPESAS	19.398.700,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.3/10

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS 2016

EM R\$

ESPECIFICAÇÕES		VALOR (A)	DEDUÇÕES DA R.C. (B)	TOTAL (A-B)
1	RECEITAS CORRENTES	59.736.600,00	4.529.600,00	55.207.000,00
1.1	RECEITAS DO TESOURO	4.612.000,00	0,00	4.612.000,00
	Receita Tributária	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00
	Receita de Contribuições	280.000,00	0,00	280.000,00
	Receita Patrimonial	371.000,00	0,00	371.000,00
	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
	Transferências Correntes	55.124.900,00	4.529.600,00	50.395.300,00
	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
	Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.4/10

		Correntes			
	1.2	RECEITAS DIRRETAMENTE ARRECADADAS			
		Receita Patrimonial			
		Receita de Serviços			
		Transferências Correntes			
		Outras Receitas Correntes			
2		RECEITA DE CAPITAL	12.665.000,00	0,0	12.665.000,00
	2.1	RECEITAS DO TESOUREIRO	50.000,00	0,00	50.000,00
		Operações de credito	0,00	0,00	0,00
		Alienações de bens	50.000,00	0,00	50.000,00
		Outras transferências de capital	12.615.000,00	0,00	12.515.000,00
		TOTAL (1 + 2)	67.872.300,00	4.529.600,00	63.342.700,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.5/10

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A – DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR EM R\$ - 1.00
01 – LEGISLATIVA	1.648.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.673.500,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.114.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	0,00
10 – SAUDE	16.284.700,00
12 – EDUCAÇÃO	26.651.000,00
13 – CULTURA	842.000,00
15 – URBANISMO	4.260.000,00
17 – SANEAMENTO	1.070.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	657.100,00
20 - AGRICULTURA	442.000,00
25-ENERGIA	410.000,00
26 - TRANSPORTE	3.210.000,00
28 – DESPORTO E LAZER	1.010.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	67.872.300,00

B – DESPESAS POR ORGÃO	VALOR EM R\$ - 1.00
-------------------------------	----------------------------

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.6/10

Poder Legislativo	1.538.000,00
➤ Câmara Municipal de Placas	1.538.000,00
Poder Executivo	66.334.300,00
➤ Gabinete do Prefeito	1.074.000,00
➤ Secretaria de Administração	3.217.500,00
➤ Fundo Municipal de Educação	4.849.000,00
➤ Fundo Municipal de Saúde	16.284.700,00
➤ Secretaria de Infraestrutura	13.291.000,00
➤ Secretaria de Desenvolvimento	942.000,00
➤ Fundo de Meio Ambiente	657.100,00
➤ Fundeb	21.762.000,00
➤ Secretaria de Finanças	771.000,00
➤ Fundo Municipal de Assist Social	3.154.000,00
➤ Departamento de Cult. Desporto	332.000,00
➤ Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	67.872.300,00

TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.7/10

Art. 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II – a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:

I – cobrir despesas nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Placas, Encargos da Dívida Pública, e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social;

III – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.8/10

II – adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

- a) os termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei;
- b) apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 5º e 6º deste Diploma Legal.

III – Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 8º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a firmar projeto de melhoria em sistema de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2016, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.9/10

com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11 – Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;

III – Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV – Despesas com locação de veículos;

V – Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI – Transferências voluntárias a instituições privadas; e

VII – Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º . Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fis.10/10

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, na hipótese de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinar 50% (cinquenta por cento) de recursos não vinculados, paritariamente, exclusivamente às ações no âmbito da Saúde e da Educação, incorporando em suas próprias dotações.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couberem, as normas de execução orçamentária de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inóvia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas (PA), 31 de dezembro de 2015.

Leonir Hermes
Prefeito Municipal